

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023

Portaria nº 199/2023 -SDPGE

Portaria n. 199/2023 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO licença-maternidade concedida à Defensora Pública ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE, matrícula nº 214.567-7, titular da 17ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal-RN, para o período de 21 de dezembro de 2022 a 18 de junho de 2023, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 10/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR até o dia 18 de junho de 2023 os efeitos da Portaria nº 49/2023 – SDPGE, que designou, provisoriamente, a Defensora Pública JARINA RAVANESSA SILVA ARAÚJO FONTENELE, titular da 16ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua (NUDEV), no período compreendido entre 19 de janeiro de 2023 a 28 de fevereiro do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H6V00N60AK-JEWZ97RYGU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H6V00N60AK-JEWZ97RYGU-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023

Portaria nº 174/2023-SDPGE

Portaria n. 174/2023 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a nomeação do Defensor Público Bruno Henrique Magalhães Branco, titular da 13ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para exercer o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme a Portaria nº 854/2021 – GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.085, no dia 24 de dezembro de 2021, tendo sido empossado no dia 17 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PAULO MAYCON COSTA DA SILVA, matrícula nº 203.790-4, titular da 11ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 1ª a 31 de março de 2023, a 13ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H6V00N60AK-1116RER6I2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H6V00N60AK-1116RER6I2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023

Portaria nº 198/2023 -SDPGE

Portaria n. 198/2023 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público Daniel Vinicius Silva Dutra, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para o período de 01 a 10 de março do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 98/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR até o dia 10 de março de 2023 os efeitos da Portaria nº 130/2023 – SDPGE, que designou o Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar como coordenador do Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social (NDH), no período compreendido entre 01 a 10 de março do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H6V00N60AK-AGAYIHVMV4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H6V00N60AK-AGAYIHVMV4-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023

Edital nº 003/2023 - DPE São José de Mipibu

Edital n. 03/2023 - DPE São José de Mipibu, de 28 de fevereiro de 2023.

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Defensor infra-assinado, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital n. 01/2023 - DPE São José de Mipibu, de 31 de janeiro de 2023, torna público o RESULTADO DEFINITIVO DAS ETAPAS 1 e 2 e CONVOCAÇÃO para ETAPA 3, da 1 Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-graduação em direito para o Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado em São José de Mipibu/RN, ao tempo em que convoca na forma abaixo:

LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDITAL Nº 01/2023/SJM:

Nome	IRA/similar	Estágio Graduação	Estágio Pós	Projeto	Média	Classificação
Mariana Guedes de O. Correia	92,20	100	100	100	9,454	1
Maria Clara Viana Bakker	89,44	100	100	100	9,2608	2
Tereza Rebeca Pinto Cortez	89,20	100	100	100	9,244	3
Tatanny da Silva Medeiros	87,60	100	100	100	9,132	4
Ingrid Raíssa Carneiro do Carmo	95,18	100	0	100	8,6626	5
Simone Cintia de Paiva Souza	91,70	100	100	0	8,419	6
Larissa Maria da Silva	90,80	100	0	100	8,356	7
Lúís Eduardo Viana Fernandes	90,40	100	100	0	8,328	8
Francielecio da Silva Nascimento	89,28	100	0	100	8,2496	9
Camila Manuella G. de Moraes	88,60	100	100	0	8,202	10
Marimar Pereira de Araújo	87,60	100	100	0	8,132	11
Keliani Vieira Caldas Câmara	86,90	100	100	0	8,083	12
Ana Beatriz Santos U. de Farias	84,60	100	100	0	7,922	13
Felipe Eugênio Cabral da Silva	84,15	100	100	0	7,8905	14
Valéria Carvalho de Macêdo Cruz	81,70	100	0	100	7,719	15
Larissa Beatriz de Oliveira	80,55	100	0	100	7,6385	16
Julianne Hemeterio C. de França	79,00	100	100	0	7,53	17
Alyne Cristina Santiago da Silva	78,50	100	100	0	7,495	18
Sabrina Roseno Alves Fernandes	92,20	0	0	100	7,454	19
Michael Jackson Alves de Moraes	76,70	100	100	0	7,369	20
Ana Luisa De Azevedo Silva	76,60	100	100	0	7,362	21
Maria Beatriz de Lima Marques	75,60	100	100	0	7,292	22
Rayane Estrela de Almeida	89,70	100	0	0	7,279	23
Alice Maria Berto Andrade	87,50	100	0	0	7,125	24
Danielly Liliane Silva M. de Souza	86,90	100	0	0	7,083	25
Eleide Virginia Viana de Araújo	71,90	100	100	0	7,033	26
Mirian Trindade Alves	86,00	100	0	0	7,02	27
Arthur Bernardo Lessa	85,00	100	0	0	6,95	28
Juliana Maria dos Santos Duarte	82,60	0	100	0	6,782	29
Alessandra Ferreira dos Santos	81,30	100	0	0	6,691	30
Anni Monalisa Alves de Moraes	81,08	100	0	0	6,6756	31
Ricardo Duarte da Rocha	80,70	100	0	0	6,649	32
Matheus G. de Sá Magalhães	78,50	0	0	100	6,495	33
Alan Jeckson Cicero de Oliveira	77,50	0	100	0	6,425	34
Beatriz de Oliveira Fernandes	90,00	0	0	0	6,3	35
Artur Faustino de Souza	66,80	100	0	0	5,676	36
Júlia Brenda Diniz	80,70	0	0	0	5,649	37

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023

Costa						
Maria Alice Sobral da Silva	77,20	0	0	0	5,404	38
Uli Tábata Pinheiro Furtado	74,70	0	0	0	5,229	39
Janaína Cabral de Melo	70,90	0	0	0	4,963	40

RESULTADOS DOS RECURSOS

a) Maria Alice Sobral da Silva

Alegação: "Os meus estágios, bem como atividades de extensão com mais de 20 horas não foram aceitas, por gentileza gostaria que fosse reavaliado, pois a documentação foi anexada e estará sendo novamente para uma nova análise".

Resultado do recurso: Conforme explicitado no edital de divulgação do resultado preliminar, "Os(as) candidatos(as) que não apresentaram documentos comprobatórios, tal como previsto no Edital, não tiveram as pontuações contabilizadas. Igual providência se adotou em relação àqueles que apresentaram certidões, declarações e/ou quaisquer outros documentos relativos às atividades que não se enquadram como participação em projeto de extensão e/ou projeto de pesquisa (ex. congressos, curso, seminários e simpósios)".

A candidata juntou certificados atestando sua participação em congressos e eventos, de forma que não há equivalência entre as atividades realizadas e a atividade erigida pelo edital como necessária à pontuação.

Isso porque o edital prevê que fará jus à pontuação o(a) candidato(a) que estiver vinculado a projeto de extensão ou de pesquisa, o que não foi demonstrado pela recorrente.

Nesse sentido, projeto de extensão é entendido como ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. Já evento de extensão, qualifica-se como Ação que implica apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

Quanto ao alegado estágio de somente apresentou pretensão documento comprobatório no presente recurso sendo assim extemporâneo. No que toca ao de pós-graduação, sequer foi apresentado até mesmo no recurso.

RECURSO INDEFERIDO.

b) Mariana Guedes de Oliveira Correia

Alegação: "Não obtive a pontuação na seção projeto de pesquisa ou de extensão, com duração mínima de 20h".

Resultado do recurso: De fato, observando a documentação apresentada no junto à inscrição, a declaração da participação no PIVIC(IC) da UFRSA restou erroneamente desconsiderada, devendo ser atribuída a pontuação a ele relativa.

RECURSO DEFERIDO

c) Arthur Bernardo Lessa

Alegação: Não foi contabilizado o estágio de pós-graduação.

Resultado do recurso: O candidato juntou ao requerimento de inscrição documento não datado onde restou impossível se verificar a duração do estágio de pós-graduação, somente sendo com o documento novo juntado ao recurso. A juntada do documento onde consta início e pretensão fim do estágio é extemporânea, porquanto juntada somente no recurso em desacordo com a regra editalícia.

RECURSO INDEFERIDO.

d) Juliana Maria dos Santos Duarte

Alegação: "Conforme solicitado no ato da inscrição juntei documentos que comprovam minha experiência de estágio já realizado".

Resultado do recurso: Quanto à pontuação do estágio de graduação nota-se que a documentação acostada não contempla o previsto no edital que rege a seleção, indeferido o recurso neste ponto. Porém, no que toca ao estágio de pós-graduação no TJRN, melhor verificando a documentação acostada à inscrição, verifica-se que o mesmo preenche os requisitos editalícios, pelo que deve ser atribuída a pontuação.

RECURSO DEFERIDO EM PARTE.

e) Alynne Cristina S. da Silva

Alegação: "O objeto da contestação, se dá pela não pontuação atribuída ao estágio de graduação, mesmo tendo apresentado certificado de estágio de graduação pdf de (graduação-direito) com data de início e fim superior a seis meses".

Resultado do recurso: De fato, observando a documentação apresentada no junto à inscrição há de se considerar o estágio de graduação em direito realizado junto Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte (RN).

RECURSO DEFERIDO

3. DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1 - Os 20 (vinte) primeiros candidatos classificados nas Etapas 1 e 2 estão convocados para a fase de entrevista pessoal, a ser realizada no dia 02 de março de 2023, a partir das 09h iniciando-se segundo a ordem de classificação determinada pelo resultado definitivo;

3.2 - A entrevista será realizada de forma remota, através de videoconferência, cujo link será disponibilizado, 24hs antes, ao(à) candidato(a), através dos contatos informados no e-mail de inscrição;

3.3 - Será tolerado um tempo máximo de 10 (dez) minutos após a disponibilização do link ao(à) candidato(a), a fim de que providencie a entrada na sala virtual, findo o qual, sem a presença do(a) candidato(a), será considerado ausente;

3.4 - Eventuais problemas técnicos de internet do(a) candidato(a), que dificulte ou impossibilite o seu acesso à sala virtual, serão de sua exclusiva responsabilidade e, caso não consiga acessá-la em função disso, será considerado(a), após o prazo determinado no tópico 3.3, candidato(a) ausente;

3.5 - A entrevista pessoal terá a duração máxima de 15 (quinze minutos), oportunidade em que serão avaliados os currículos dos(as) candidatos(as), esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores, bem assim formuladas indagações relacionadas à atividade a ser exercida e ao conhecimento jurídico do(a) candidato(a);

3.6 - Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nessa última hipótese, mediante decisão, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas, e, tão somente, ao(à) candidato(a);

3.7 - O(a) candidato(a) que não tenha disponibilizado qualquer contato (telefone e/ou e-mail) por ocasião de sua inscrição será considerado ausente;

3.8. O resultado da Etapa 3 - Entrevista, será divulgado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

São José de Mipibu/RN, 28 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO

Defensor Público

Defensoria Pública São José de Mipibu

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H6V00N60AK-B82JI3X6SO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H6V00N60AK-B82JI3X6SO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023

Edital nº 003/2023-DPE Nova Cruz

Edital nº 03/2023 – DPE Nova Cruz/RN, de 28 de fevereiro de 2023.

A DEFENSORIA PÚBLICA DE NOVA CRUZ/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021 E COM O EDITAL Nº 01/2023 – DPE NOVA CRUZ/RN, TORNA PÚBLICO RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS 1 e 2 DA 1 SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM NOVA CRUZ, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA 1 (UMA) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

1. LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA (ETAPA 3), NOS MOLDES DO ART. 13 DO EDITAL Nº 01/2023 – DPE NOVA CRUZ/RN, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023:

CLAS SIF.	CANDIDATO(A)	ETAPA 1 Status da inscrição	ETAPA 2				
			D.A	N.E.G	N.E.P	NP	N.A. C
1	Luís Eduardo Viana Fernandes	Deferida	90,43	100	100	100	9,33
2	Rochelly Eleonora Silva de Barros	Deferida	86,00	100	100	100	9,02
3	Ingrid Raíssa Carneiro do Carmo	Deferida	95,18	100	–	100	8,66
4	Mariana Guedes de Oliveira Correia	Deferida	92,25	100	–	100	8,46
5	Simone Cíntia de Paiva Souza	Deferida	91,78	100	100	–	8,42
6	Larissa Maria da Silva	Deferida	90,85	100	–	100	8,36
7	Tereza Rebeca Pinto Cortez	Deferida	89,25	100	100	–	8,25
8	Tatiany da Silva Medeiros	Deferida	87,69	100	–	100	8,14
9	Leonardo José Bento da Silva	Deferida	86,28	100	100	–	8,04
10	Arthur Bernardo Lessa	Deferida	85,00	100	100	–	7,95
11	Rafaella de Lourdes dos Santos Ramos	Deferida	93,90	100	–	–	7,57
12	Ana Luisa de Azevedo Silva	Deferida	76,60	100	100	–	7,36
13	Maria Beatriz de Lima Marques	Deferida	75,60	100	100	–	7,29
14	Rayane Estrela de Almeida	Deferida	89,70	100	–	–	7,28
15	Alisson Pereira Toscano	Deferida	74,80	100	100	–	7,24
16	Isabelly Melo Teixeira	Deferida	88,24	100	–	–	7,18
17	Alice Maria Berro Andrade	Deferida	87,50	100	–	–	7,13
18	Eleide Virginia Viana de Araújo	Deferida	71,90	100	100	–	7,03
19	Givanilda Maciel Alves	Deferida	85,82	100	–	–	7,01
20	Emillyanne Milena Dantas Varela	Deferida	85,50	–	–	100	6,99
21	Juliana Pereira da Silva Severiano	Deferida	80,30	100	–	–	6,62
22	Alyne Cristina Santiago da Silva	Deferida	78,50	–	100	–	6,50
23	Alan Jackson Cicero de Oliveira	Deferida	77,50	–	100	–	6,43
24	Michael Jackson Alves de Moraes	Deferida	76,70	–	100	–	6,37
25	Marta Grangeiro de Sá Magalhães	Deferida	73,90	100	–	–	6,17
26	José Alexandre de Lima Neto	Deferida	73,00	100	–	–	6,11
27	Anni Monalisa Alves de Moraes	Deferida	81,08	–	–	–	5,68

2. LISTA DOS CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS, EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 13 DO EDITAL Nº 01/2023 – DPE NOVA CRUZ/RN, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023:

NOME	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
Joana D'Arc Silva Alves de Souza	Candidata não apresentou documento obrigatório para inscrição (2. Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a)), descumprindo o art. 10, § 2º, item 2, do Edital 001/2023.
Louise Flávia Diniz Vaz	Candidata não apresentou documento obrigatório para inscrição (2. Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a)), descumprindo o art. 10, § 2º, item 2, do Edital 001/2023.
Raiana Bruneca Fonseca Nascimento	Candidata não apresentou documento obrigatório para inscrição (2. Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a)), descumprindo o art. 10, § 2º, item 2, do Edital 001/2023.
Yaracelly Veríssimo da Silva Carvalho	Candidata não apresentou documento obrigatório para inscrição (2. Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a)), descumprindo o art. 10, § 2º, item 2, do Edital 001/2023.

(*) Média calculada de acordo com a regra do art. 13, II, item 3, Edital n. 01/2023 – DPE Nova Cruz, de 13 de fevereiro de 2023, qual seja: Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

OBS: Os candidatos que apresentaram termos de compromisso de estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio, não tiveram as notas contabilizadas para fins de pontuação, conforme disposto no artigo 13 do Edital n. 01/2023 – DPE Nova Cruz, de 13 de fevereiro de 2023

OBS. 2: Os candidatos que apresentaram declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a intervenção de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses, não tiveram

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023

as notas contabilizadas para fins de pontuação, conforme disposto no artigo 13 do Edital n. 01/2023 – DPE Nova Cruz, de 13 de fevereiro de 2023.

OBS. 3: Os candidatos que apresentaram documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação, não tiveram as notas contabilizadas para fins de pontuação, conforme disposto no artigo 13 do Edital n. 01/2023 – DPE Nova Cruz, de 13 de fevereiro de 2023.

OBS. 4: Os candidatos que apresentaram certidões, declarações e/ou quaisquer outros documentos que constem atividades extensionistas diversas da modalidade de projeto de extensão e/ou com ações diversas de projeto de pesquisa, bem como documentos sem a indicação da duração mínima de 20h, não tiveram pontuações contabilizadas em face do disposto no artigo 14 do Edital n. 01/2023 – DPE Nova Cruz, de 13 de fevereiro de 2023

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Poderão ser interpostos recursos em face do resultado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação deste na imprensa oficial, até as 23h59min do último dia, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail residencianovacruz@dpe.rn.def.br.

Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do(a) candidato(a), expondo as razões recursais de forma sucinta, clara e objetiva.

O resultado definitivo com a convocação para a Etapa 3 – Entrevista será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Nova Cruz/RN, 28 de fevereiro de 2023.
Diego Melo da Fonseca
Defensor Público
Coordenador do Núcleo de Nova Cruz/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H6V00N60AK-BZU4IPYQQ8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H6V00N60AK-BZU4IPYQQ8-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023

Portaria nº 197/2023-SDPGE

Portaria nº 197/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no IV TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, regido pelo Edital nº 001/2022 – DPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.275 em 29 DE SETEMBRO DE 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
18º	CAMILA ROCHA DE PAULA
19º	CAIO LEAL DE SOUZA PACHECO
20º	GEINE CRISCIA SANTOS DA SILVA
21º	ALICE RAQUEL NEVES ORTIZ

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H6V00N60AK-U2M30A63IS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H6V00N60AK-U2M30A63IS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023

Portaria nº 196/2023-SDPGE

Portaria nº 196/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no XI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 29/2021 – GDPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.035 em 14 de outubro de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
84º	IZABELE ARAUJO LUCENA DE VASCONCELOS
85º	RAFAELA DA ROCHA LUSTOSA

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H6V00N60AK-3183R02F4I-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H6V00N60AK-3183R02F4I-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2.018/2022 DPE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.03/2023 – DPE-RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, (UASG 925772) através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE, Contratação de empresa especializada em serviço de Cerimonial, para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos, no dia **13** de março de 2023, às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF) na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do site www.comprasnet.gov.br outros esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail cpl@dpe.rn.def.br

Natal (RN), 28 de fevereiro de 2023.

Suelene Bezerra Barbosa

Pregoeira Oficial da DPE/ RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H6V00N60AK-YE3R0PLZXW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H6V00N60AK-YE3R0PLZXW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ato Normativo nº 001/2023-GDPGE/RN, de 28 de fevereiro de 2023.

Regulamenta a licença compensatória prevista no art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida constitucionalmente de prestar assistência jurídica integral e gratuita, judicial e extrajudicialmente, a pessoas financeiramente hipossuficientes e grupos sociais vulneráveis;

CONSIDERANDO o interesse público, o princípio da eficiência no serviço público e a necessidade permanente de que não haja solução de continuidade nas atividades exercidas pelos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de exercício de atividades extraordinárias ou de cumulação de atribuições funcionais, pelos membros da instituição, para atendimento jurídico integral à população financeiramente hipossuficiente e/ou em situação de vulnerabilidade, com a prática de atos, inclusive, em dias não úteis.

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645, de 26 de dezembro de 2018 e as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 659, de 19 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a necessidade de regulamentação, por ato normativo, do gestor da Defensoria Pública do Estado da forma de concessão da licença compensatória;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a licença compensatória devida aos membros da Defensoria Pública quando do exercício de atividades extraordinárias, em conformidade com o art. 34 da Lei Complementar nº 251, de 7 de julho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 645, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Será concedido 01 (um) dia de licença compensatória ao membro da Defensoria Pública excepcionalmente designado ou convocado, por ato do Defensor Público-Geral do Estado ou a quem esse delegar tal atribuição, nas seguintes hipóteses:

I – a cada 07 (sete) dias de substituição cumulativa em mais de uma Defensoria Pública;

II – a cada 01 (um) dia de atuação em sessão do Tribunal do júri realizada fora da Comarca onde exerce suas funções e desde que não esteja no exercício da substituição legal da Defensoria Pública que originariamente teria atribuição para a prática de tal ato;

III – a cada 02 (dois) dias de atuação em sessão do Tribunal do júri realizadas na Comarca onde exerce suas funções e desde que não esteja no exercício da substituição legal da Defensoria Pública que originariamente teria atribuição para a prática de tal ato;

IV – a cada 02 (dois) plantões diurnos ou participação em audiências de custódia, em dias não úteis ou de ponto facultativo, limitadas a 12 (doze) licenças por ano civil;

V – a cada 05 (cinco) dias úteis trabalhados em atividades extraordinárias ou de participação em audiências de custódia, fora das atribuições ordinárias do órgão de atuação;

VI – a cada 02 (dois) dias de exercício em atribuições extraordinárias, fora das atribuições ordinárias do cargo/função, em dias não úteis ou de ponto facultativo;

VII – a cada 02 (dois) dias de participação em mutirões judiciais ou extrajudiciais;

VIII – a cada 05 (cinco) dias de designação para auxílio à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado em correições ordinárias e/ou extraordinárias; e

IX – a cada designação para integrar como membro titular comissão de sindicância ou comissão processante instituída no âmbito da Defensoria Pública, comissão de seleção para concurso público ou estágio deflagrados pela Defensoria Pública.

§ 1º. Na hipótese dos incisos I e II, a licença compensatória não será devida em caso de mais de uma substituição cumulativa, podendo ocorrer o pagamento de diárias, quando houver o efetivo deslocamento para Comarca distinta, observados os limites legais.

§ 2º. O exercício de atividades extraordinárias, em dias úteis, decorrentes das atribuições inerentes à Coordenação de Núcleo Sede ou Especializado não geram direito à licença compensatória.

§ 3º. Não caracteriza atividade extraordinária a permuta ou a designação eventual de membro da Defensoria para participar de atos judiciais em dias úteis, cabendo ao coordenador do respectivo núcleo a análise sobre a distribuição do ato em sistema de rodízio, ou, em última hipótese, ao Defensor Público-Geral, quando a designação tiver que recair sobre membro integrante de núcleo diverso.

§ 4º. O plantão diurno às sextas-feiras, no período compreendido entre 14h00 e 18h00, será considerado como meio plantão diurno, inclusive para fins de folga.

Art. 3º. Além das hipóteses previstas no artigo anterior, serão consideradas, em virtude da acumulação de funções administrativas ou finalísticas ou exercício de função relevante, como atividades extraordinárias desempenhadas pelo membro da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte:

I – o exercício da função de membro titular do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

II – a designação para auxiliar os Coordenadores de Núcleos Especializados;

III – a designação para compor comissão de estágio probatório ou comissão de avaliação de desempenho de membros e servidores.

Art. 4º. Será concedido 01 (um) dia de licença compensatória nas seguintes hipóteses:

I – a cada 10 (dez) dias de exercício da função de membro titular do Conselho Superior da Defensoria Pública;

II – a cada 20 (vinte) dias de designação para auxiliar os Coordenadores de Núcleos Especializados;

III – a cada 60 (sessenta) dias de designação para compor comissão de estágio probatório ou comissão de avaliação de desempenho de membros e servidores da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, caso ocorra o exercício cumulativo entre elas, somente será devida a licença compensatória de maior proporção.

Art. 5º. Na hipótese do art. 2º, inciso I, a licença compensatória será convertida em pecúnia automaticamente, se não for formalizada a opção de gozo dos dias de folga nos 02 (dois) dias úteis subsequentes à designação.

Art. 6º. Nas hipóteses do art. 2º, incisos II a IX, a licença compensatória somente será convertida em pecúnia mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. A licença compensatória que exceder o limite previsto no art. 2º, inciso IV, deverá ser usufruída nos termos do art. 9º desta Portaria.

Art. 7º. A licença compensatória corresponde a 1/30 (um trinta) avos do subsídio do Defensor Público de Categoria Especial, e será paga pro rata temporis, tendo caráter indenizatório.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023

Art. 8º. Alternativamente às hipóteses previstas no art. 2º, incisos IV e VI, deste ato normativo, o membro da Defensoria Pública poderá optar por 01 (um) dia de folga por atuação extraordinária.

§ 1º. Quando a atuação extraordinária se der nas datas de 24, 25 e 31 de dezembro, 1º de janeiro, feriado de Carnaval e Semana Santa, o membro da defensoria pública poderá optar por 02 (dois) dias de folga.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos II, III, V, VII, VIII e IX, a opção pelo gozo da folga observará a proporcionalidade estabelecida para a obtenção da licença compensatória.

Art. 9º. As folgas de que tratam este ato normativo deverão ser gozadas no prazo de 01 (um) ano, a contar do dia que ensejou o direito à referida benesse, sob pena de perda do direito ao usufruto.

Parágrafo único. Os pedidos de conversão de licenças compensatórias, se não requeridas no mesmo exercício financeiro em que realizadas as atividades extraordinárias, poderão estar sujeitas ao pagamento da despesa como dívida de exercício e sujeita à existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 10. O pedido de folga será dirigido ao Defensor Público-Geral, ou a quem esse delegar poderes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da fruição pretendida, devendo ser instruído com o ciente do seu substituto automático.

§ 1º. O deferimento do gozo do direito de folga, ou, por qualquer motivo, a mudança no dia deferido para tanto, serão comunicados ao requerente e ao seu substituto automático ou a quem couber responder pelo órgão de atuação durante a ausência do primeiro, preferencialmente pelo correio eletrônico institucional.

§ 2º. Em casos excepcionais, mediante justificativa do interessado e expressa concordância do substituto automático, o requerimento poderá ser apresentado em prazo inferior ao previsto no caput deste artigo.

Art. 11. A autoridade responsável, quando da análise e deferimento do gozo da folga, observará a conveniência e a oportunidade de sua fruição para a garantia da continuidade do serviço e o respeito ao interesse público.

Art. 12. Fica vedado o gozo de folgas nos dias em que o Defensor Público estiver designado, previamente, na data do requerimento, para participar de audiências, para escala de plantão cível, intimado para audiência com réu preso, adolescente infrator, ou sessão do Tribunal do Júri, salvo se houver expressa anuência do Defensor Público do substituto automático ou de outro Defensor que concorde com o exercício cumulativo de atribuições.

Art. 13. O pedido de folga será indeferido nas seguintes hipóteses:

I – não observância do disposto nos artigos 9º a 12 deste ato normativo;

II – comprovação de que o membro da Defensoria Pública não se desincumbiu plenamente de suas atribuições durante a atividade extraordinária.

Parágrafo único. Caso indeferido o pedido de folga com base no art. 11 deste ato normativo, poderá o requerente, até o final do prazo a que se refere o art. 10, indicar nova data para fruição do direito.

Art. 14. Não haverá suspensão da distribuição de novas demandas, distribuição e recebimento de autos processuais durante o período de folga compensatória, devendo as demandas de urgência ou que exijam atuação imediata ser encaminhadas ao substituto legal.

Art. 15. As folgas compensatórias poderão ser cumuladas com férias e licenças, bem como serem concedidas em dias consecutivos, obedecendo à conveniência do serviço público.

Parágrafo único. Somente será permitido o gozo de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis consecutivos de folgas compensatórias, exceto em caso de concordância expressa do substituto legal.

Art. 16. As permutas e cessões de plantões e audiências de custódia entre membros deverão ser formuladas ao coordenador responsável pela elaboração das escalas, sendo que, em caso de concordância, o direito à respectiva folga será daquele que efetivamente desempenhou a atividade.

§ 1º. Não será paga diária por deslocamento decorrente da permuta ou cessão de plantões entre membros.

§ 2º. Na hipótese de permuta de plantões, os interessados vinculam-se ao desempenho dos plantões permutados, independentemente de posterior remoção.

§ 3º. Se, por qualquer motivo, algum dos membros não puder comparecer ao plantão, perderá o direito ao gozo de folga decorrente deste, cabendo ao membro que com ele fez a permuta substituí-lo, hipótese que caracterizará, para todos os efeitos, cessão de plantão.

Art. 17. Este ato normativo entra em vigor no dia 1º de março de 2023, revogando-se a partir dessa data a Portaria n.º 626/2019-GDPGE, de 05 de dezembro de 2019, a qual permanece a regulamentar as licenças compensatórias advindas de atividades que se sucederem até 28 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H6V00N60AK-P9XT9VAYR2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H6V00N60AK-P9XT9VAYR2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Extrato do Contrato Administrativo n. 05/2023 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

Contratada: OMNICENTRAL TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 23.109.142/0001-97, com representação estabelecida à Rua Piraí do Sul, n. 39, bairro: Paloma, Colombo/PR, CEP n. 83.410-310, neste ato representado por Marcos dos Reis Proença,

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema específico para gestão de atendimento multicanal online contemplando toda a infraestrutura de TI em nuvem pública necessária para disponibilização da solução e suporte técnico pós-implantação, além de Unidades de Serviços Técnicos (USTs) para a Customização do sistema conforme demanda da CONTRATANTE, no limite de 240 UST/ano, para uso dos Núcleos da Capital e do Interior do Estado, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital.

Valor da Contratação: o valor global estimado é de R\$ 160.200,00 (cento e sessenta mil e duzentos reais) para 12 (doze) meses, englobando os seguintes itens: Item 01 - Ativação de Plataformas, com valor unitário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); Item 02 - Usuários Ativos, com quantidade anual estimada de 2.400 (dois mil e quatrocentos) e valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais); Item 03 - Conversa Iniciada pelo Assistido, com quantidade anual estimada de 240.000 (duzentos e quarenta mil) e valor unitário de R\$ 0,31 (trinta e um centavos); Item 04 - Conversa Iniciada pela DPE, com quantidade anual estimada de 120.000 (cento e vinte mil) e valor unitário de R\$ 0,445; Item 05 - Suporte e Manutenção, com quantidade anual estimada de 240 (duzentos e quarenta) e valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais);

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, inciso IV, da Lei n. 8.666/93 e desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Dotação Orçamentária: UO/programa de trabalho: 03.122.0100.2088.208801. Ação: 2088 – Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Natureza Despesa: 33.90.40.01 – Serviço de tecnologia da informação e comunicação PJ. Fonte: 0500 – Recursos não vinculados de Impostos.

Processo Administrativo n. 2.054/2022.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n. 30/2022 – DPE/RN.

Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/2002.

Natal/RN, 28 de fevereiro de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

Marcos dos Reis Proença
Omnical Tecnologia EIRELI
CNPJ 23.109.142/0001-97

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/cheocar-autenticidade?codigo=H6V00N60AK-P4DW9QW95Y-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H6V00N60AK-P4DW9QW95Y-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA nº 02/2023 – NUTEC

Natal, 23 de fevereiro de 2023.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE TRATAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS (NUTEC), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 221/2020, de 07 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. P U B L I C A R a escala semanal de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, no período de 06 de março de 2023 a 31 de março de 2023, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos, à equipe multidisciplinar e aos estagiários.

Período	Órgão de Execução	Defensor Público
06/03 a 10/03	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra ou substituto legal
13/03 a 17/03	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabírcia Conceição Gomes Lucena ou substituto legal
20/03 a 24/03	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de A. R. Pereira ou substituto legal
27/03 a 31/03	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra ou substituto legal

NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO DE LIMA
Defensora Pública do Estado
Coordenação do NUTEC

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H6V00N60AK-G07YIWL7Z4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H6V00N60AK-G07YIWL7Z4-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 102/2023-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar Estadual nº 617, de 09 de janeiro de 2018, que disciplina a estrutura dos órgãos auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, parcialmente, a Portaria de nº 01/2023-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 03 de janeiro de 2023, edição de nº 15.338, para excluir da composição da Comissão de Controle Interno - CCI da Defensoria Pública do Estado o servidor público HUGO LOURENÇO DE MEDEIROS, matrícula 214.408-5.

Art. 2º. N O M E A R, a partir do dia 1º de março de 2023 e até o termo final de vigência da Portaria de nº 01/2023-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 03 de janeiro de 2023, o servidor público **FRANCISCO GILVAN DA SILVA**, matrícula nº 102.176-1, para atuar como membro titular e substituto legal da Presidência da Comissão de Controle Interno - CCI, a servidora pública **VERA LÚCIA DE OLIVEIRA**, matrícula 158.066-3, como 1º membro suplente e a servidora pública **MARIA SORAYA PESSOA MESQUITA**, matrícula nº 103.322-0, como 2º membro suplente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, restando revogados parcialmente os efeitos da Portaria de nº 01/2023-GDPGE.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H6V00N60AK-6W20R2A6SA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H6V00N60AK-6W20R2A6SA-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinícius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Cláudia Carvalho Queiroz, Paula Vasconcelos de Melo Braz e José Alberto Silva Calazans. Fez-se presente o representante da ADPERN, Rochester Oliveira Araújo. Presentes os Defensores Públicos Bruno de Sá Andrade, Camila da Silveira Jales, Gudson Barbalho do Nascimento Leão, Livia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa, Maria de Lourdes da Silveira Barra, Pedro Phillip Carvalho Barbosa, Rafael Gomes de Queiroz Neto, Rayssa Cunha Lima Camara dos Santos, Rodrigo Gomes da Costa Lira e Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 82/2023-GDPGE, de 15 de fevereiro de 2023. Processo nº 1.143/2022. Assunto: Solicitação dos Defensores Públicos do Núcleo Cível de Mossoró/RN. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Inicialmente, a conselheira relatora procedeu à leitura do relatório do seu voto, explanando as razões do requerimento subscrito pelos Defensores Públicos do Núcleo Cível de Mossoró/RN. Na sequência, os Defensores Públicos Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha e Bruno de Sá Andrade manifestaram-se verbalmente e ratificaram o requerimento originariamente realizado nos autos processuais. Dando continuidade, a Conselheira relatora prosseguiu com a leitura da fundamentação e da parte dispositiva do seu voto. Pela ordem, após ampla discussão, a conselheira Cláudia Carvalho Queiroz relatou o número de audiências realizadas por cada uma das Defensorias Cíveis de Mossoró no ano de 2022 e propôs que a Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado proceda, em conjunto com as Defensorias que compõem o Núcleo Cível de Mossoró/RN, à reavaliação das atribuições funcionais dos órgãos de atuação do referido núcleo, considerando o volume e complexidade das demandas, a fim de que, se necessário, seja formalizada proposta de modificação da resolução que trata sobre o tema. Na mesma oportunidade, a referida conselheira apresentou proposição no que tange aos efeitos do voto a ser deliberado, para que esse passe a ter seu alcance estendido à todos os Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: (o) Conselho, à unanimidade, seguiu o voto da relatora, pela obrigatoriedade da participação dos Defensores(as) Públicos(as) com atuação Cível do Núcleo de Mossoró/RN nas audiências do CEJUSC, sendo fixadas as seguintes balizas: a) O Defensor Público-Geral oficiará ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, a fim de propor o fluxo de trabalho e a formação de agendas de mediação e conciliação por turnos, concentradas em datas específicas e em formato híbrido; b) Recomendar à Defensoria Geral a designação de Defensor(es) Público(s) não lotado(s) no Núcleo Sede de Mossoró para auxiliarem nas demandas cíveis, inclusive nas audiências do CEJUSC; c) Na hipótese de serem designadas duas ou mais audiências para a mesma data e horário, o Defensor dará prioridade a audiência para qual foi intimado primeiro, ficando desobrigado a peticionar pleiteando o reaprazamento; d) Se, na mesma data e horário ou horários próximos que tornem inviável a presença nos dois atos, for designada audiência de instrução e julgamento, o Defensor deverá dar prioridade a esta, ficando desobrigado a comparecer perante o CEJUSC, inclusive nas hipóteses de substituição; e) Quando o Defensor Público atuar em favor do autor ou do réu, apenas estará obrigado ao comparecimento se o assistido procurá-lo dentro do prazo de 10 (dez) dias anteriores à data da audiência, ressalvada a situação em que venha ser intimado pelo Poder Judiciário em menor prazo; f) Os Defensores Públicos, servidores, estagiários e residentes, ao realizarem atendimento, deverão cientificar os assistidos sobre a possibilidade do não comparecimento do Defensor nas audiências das hipóteses acima; g) O Defensor que não comparecer às audiências na data designada, nas hipóteses mencionadas acima, deverá informar aos assistidos e esclarecer sobre todas as nuances do ato, bem como os seus reflexos; e, h) O impacto dessas mudanças deve ser novamente avaliado, no prazo de 6 (seis) meses, a fim de aferir se tais medidas restaram suficientes para redução da carga de trabalho. Ademais, o Conselho também, à unanimidade, acolheu as recomendações apresentadas pela conselheira Cláudia Carvalho Queiroz, determinando que os efeitos da presente deliberação se estendam à todos os Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda, que a Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado realize, em conjunto com as Defensorias que compõem o Núcleo Cível de Mossoró/RN, à reavaliação das atribuições funcionais dos órgãos de atuação do referido núcleo. Nesse momento, o conselheiro Marcus Vinícius Soares Alves se ausentou justificadamente. 2) Processo nº 345/2023. Assunto: Proposta de alteração da Resolução de nº 286/2022, de 25 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre estágio de estudantes de graduação e de pós-graduação lato sensu (residência) em Direito em regime remoto na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O Colegiado iniciou a apreciação do texto apresentado pela conselheira relatora Paula Vasconcelos de Melo Braz para a modificação da matéria. Dando prosseguimento às discussões, o conselheiro Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão apresentou proposição para inclusão ao texto da resolução da seguinte redação "o(a) Coordenador(a) do Núcleo Sede submeterá à Defensoria Pública Geral pedido devidamente fundamentado para realização de seleção com previsão de vaga(s) destinada(s) ao exercício das atividades em regime exclusivamente remoto", a qual fora acolhida, à unanimidade, pelos membros do conselho. Deliberação: o Colegiado aprovou, por maioria, o texto da Resolução de nº 297/2023-CSDP/RN, que modifica a Resolução de nº 286/2022, de 25 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre estágio de estudantes de graduação e de pós-graduação lato sensu (residência) em Direito em regime remoto na DPE/RN, na forma do anexo único desta Ata, com a alteração sugerida pelo Conselheiro Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Luciane da Silva Fernandes, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinícius Soares Alves
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023

Paula Vasconcelos de Melo Braz
Membro eleito

José Alberto Silva Calazans
Membro eleito

Rochester Oliveira Araújo
Representante da ADPERN

ANEXO ÚNICO DA ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 297, 24 de fevereiro de 2023.

Modifica a Resolução nº 286/2022, de 25 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre estágio de estudantes de graduação e de pós-graduação lato sensu (residência) em Direito em regime remoto na DPE/RN. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003; CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a interiorização do atendimento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a indispensabilidade de apoio jurídico aos defensores públicos por intermédio de estagiários de graduação e de pós-graduação lato sensu (residência); CONSIDERANDO que as normas contidas na Resolução nº 286/2022, de 25 de fevereiro de 2022, não foram suficientes para garantir apoio jurídico de qualidade aos defensores públicos lotados no interior do estado; CONSIDERANDO as Resoluções de nº 179/2018-CSDP e nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. O caput e os §§ 1º e 2º do art. 1º da Resolução nº 286/2022, de 25 de fevereiro de 2022, passarão a ter a seguinte redação.

Art. 1º - Os núcleos localizados em comarcas que não contem com faculdade de Direito poderão adotar regime remoto para desenvolvimento das atividades de estágio (graduação e pós-graduação).

§1º - O estágio em regime remoto não será admissível em Núcleos com histórico de processos seletivos com amplo número de aprovados e de interessados em efetivamente firmar termo de compromisso.

§2º - O(a) Coordenador(a) do Núcleo Sede submeterá à Defensoria Pública Geral pedido devidamente fundamentado para realização de seleção com previsão de vaga(s) destinada(s) ao exercício das atividades em regime exclusivamente remoto.

Art. 2º. Esta Resolução se aplica ao preenchimento de vagas referentes aos processos seletivos que estiverem em curso ou que já tenham sido homologados na data da sua publicação.

Parágrafo único. Com a finalidade de preservar o princípio da isonomia, no caso de processo seletivo já homologado na data em que esta resolução entrar em vigor, haverá reconvocação dos aprovados para estágio em regime presencial que tenham manifestado interesse em desenvolver as atividades somente em regime remoto, respeitando-se as convocações já efetivadas e as vagas já ocupadas.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior

Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Paula Vasconcelos de Melo Braz
Membro eleito

José Alberto Silva Calazans
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H6V00N60AK-OTA29I2TZQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H6V00N60AK-OTA29I2TZQ-P2TH9ZW2VI

